Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
04/02/2002	Aprovado Única

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1893 do EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

Processo Nº 247/2002 **Data:** 02 / 02 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 256

INCLUI O PROJETO DE LEI 1893, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso lº, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei 1893, do Executivo Municipal.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº do Executivo às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2002 .

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa egislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à mpresa C & G MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 958.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a ecessidade da concessão desse incentivo trata-se principalmente pela precisão de elhor acomodarmos a referida Empresa que atualmente encontra-se com a sua unidade e fabricação instalada provisoriamente no prédio do berçário industrial e a sua unidade e preparação e tratamento de matéria prima noutro prédio localizado as margens da BR 90, causando inúmeros transtornos e dificultando a operacionalização da atividade.

É importante também citar que o atual Projeto que visa car 01 (um) prédio ao lado do já localizado na unidade de preparação de matéria prima e ue o valor total das locações ficará em torno de R$ 300,00 (trezentos reais: R$ 210,00 da ova locação + Meio Salário Mínimo da locação anterior), valor consideravelmente baixo ara o incremento de ofertas de emprego disponibilizadas pela empresa para a nossa omunidade.

Isto posto, acreditamos, ter justificado a necessidade da ediata remessa do Projeto de Lei, que no período de recesso deverá ser apreciado em essão extraordinária.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1893

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no so de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e romulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ncentivos à Empresa C & G MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, na forma da Lei lunicipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma da ocação de um prédio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, por 12 doze) meses, renovável por igual período.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: nstalação elétrica, hidráulica, sanitária e adaptações ao espaço físico necessárias a peracionalização da atividade.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de esponsabilidade da empresa C & G MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão tilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

tividade-1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua ublicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/02/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
M

ARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 238

PROJETO DE LEI N.º 1893
De: 04 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1893, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 04 de fevereiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner